

# PRECE - Previdência Complementar

Avaliação Atuarial Anual  
de 2017

PLANO DE BENEFÍCIO PRECE CV

CNPB 2011.0005-56

Parecer Atuarial 065/18

Março/2018

## PARECER ATUARIAL

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e suas respectivas alterações, a Mercer apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefício PRECE CV**, também denominado neste documento de **Plano PRECE CV**, administrado e executado pela **PRECE - Previdência Complementar** e patrocinado pela **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, pela **Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC** e pela **PRECE - Previdência Complementar**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência previsto para 1º de abril de 2018.

O **Plano PRECE CV** está estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), na forma disposta na Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, posto que os benefícios programados assegurados pelo Plano observam a conjugação das características de Contribuição Definida (CD) na fase de acumulação e de Benefício Definido (BD), na fase de percepção, sendo facultado, ainda, nesta última fase a opção pelo recebimento da renda considerando características de Contribuição Definida (CD).

O Plano está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº 2011.0005-56, e se encontra fechado a novas adesões.

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, posicionada em **31/12/2017**, sendo esta também a Data da Avaliação, conforme apresentada no **Relatório MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando a última versão regulamentar aprovada pela Portaria nº 98, de 22/02/2011, publicada no DOU de 23/02/2011, além dos dados cadastrais individualizados dos Participantes e Assistidos, posicionados na data base de **31/08/2017**, considerando que as informações financeiras, contábeis e patrimoniais do Plano, levantadas e informadas pela Fundação, utilizadas para apuração das Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer, estão posicionados na data de **31/12/2017**.

Ressalta-se que, para o **Plano PRECE CV**, observou-se a existência de seis Grupos de Custeio, sendo estes denominados de “**PLANO CV - PARTE CD - CAC**”; “**PLANO CV PARTE BD - CAC**”; “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**”; “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**”; “**PLANO CV PARTE CD - PRECE**” e “**PLANO CV PARTE BD - PRECE**”, exclusivamente para fins deste Parecer, os quais contemplam a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios. Tal abertura deveu-se ao fato de que as Patrocinadoras são não solidárias, conforme Convênio de Adesão.

Cumpra-se destacar que comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano Prece CV reduziu 21,42% ou R\$411.178.225,91, sendo que a Entidade informou como fato relevante para a variação do Patrimônio questões relacionadas às provisões para perdas referentes aos **Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto**, as quais estão transcritas a seguir:

**“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017**

**g.1) Fundo de Investimentos Lameirão**

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”.

Cumpra-se, ainda, informar que se encontra em andamento o processo de alteração regulamentar do Plano, tendo sido protocolado na Previc e analisado pela referida Autarquia, tendo a mesma retornado exigências as quais se encontram em processo de análise.

Adicionalmente, e em face de a **PRECE** não ter informado nenhum outro fato relevante para este Plano, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer outro fato adicional que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer, em relação aos Planos administrados pela Entidade.

## **2 RESULTADOS ATUARIAIS**

### **2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE CD - CAC”**

#### **2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS**

Pelo fato de ter todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CAC**” não possui custo calculado atuarialmente. Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, o custo normal médio do grupo, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **8,078%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo,

apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio “PRECE CV CD”, o qual englobava todas as Patrocinadoras do Plano, comparativamente ao exercício anterior, houve um decréscimo do custo normal desse grupo médio do Plano de 0,788 ponto percentual, o qual registrou alíquota de **8,866%** em **31/12/2016**. As causas de tal variação estarão demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**.

### 2.1.2 *VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS*

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas com base no Saldo das Contas Individuais atreladas a estes, e montam **R\$128.135,11**.

Já as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”, na data de **31/12/2017**, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas pelo Saldo das Contas Individuais atreladas a estes e montam **R\$1.940.531,01**.

O Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC” não possui **Provisões Matemáticas a Constituir em 31/12/2017**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”, e deste para com os Participantes e Assistidos, através das Provisões Matemáticas, montam **R\$2.068.666,12**, em **31/12/2017**.

Sendo este o primeiro ano da segregação do **Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”**, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores de provisões matemáticas.

### 2.1.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”, qual seja, Contribuição Definida, não há riscos atuariais, sendo este item não aplicável ao presente Grupo de Custeio, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

### 2.1.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CAC”, qual seja, Contribuição Definida, este item não se aplica, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

## 2.2 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE BD - CAC”

### 2.2.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, o custo normal médio do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**”, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **0,030%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo. Este custo se refere à parcela dos benefícios de risco coberta pelo Fundo Previdencial - Conta Coletiva de Benefícios de Risco, sendo o custo normal do benefício de Renda por Invalidez de **0,016%** da Folha de Salários, e o custo normal do benefício de Renda por Morte de **0,014%**, apurados de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio **PRECE CV BD**, sem abertura por Patrocinadora, comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**” de **0,002** ponto percentual, o qual registrou alíquota de **0,028%** em **31/12/2016**. Tal variação foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, pela alteração da tábua de Entrada de Invalidez do Plano, que superou a redução do custo dada pela alteração da tábua de Mortalidade Geral.

### 2.2.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**”, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela **PRECE**, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$118.763,00**.

Quanto as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**” do Plano **PRECE CV** não possui, em **31/12/2017**, reservas de benefícios estruturadas na modalidade de Benefício Definido, de modo que esta provisão se encontra zerada no encerramento do exercício, qual seja, **31/12/2017**.

Em **31/12/2017**, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**” possui *Provisões Matemáticas a Constituir* para fins de amortização do **Déficit Técnico Equacionado**, conforme Plano de Equacionamento descrito em maiores detalhes no Relatório **MERCER GAMA 121 RE 148/16**, no montante de **R\$7.834,63**. Cumpre ressaltar que a totalidade dessa monta é cabível aos assistidos do grupo, em face da Patrocinadora já ter liquidado a parte de sua responsabilidade em uma única parcela.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da **PRECE** com o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CAC**”,

considerando os valores informados referentes às **Provisões Matemáticas a Constituir**, representam o montante total de **R\$110.928,37** em 31/12/2017.

Sendo este o primeiro ano de segregação do **Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - CAC”**, segregada das demais patrocinadoras, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores de provisões matemáticas desse grupo isoladamente. Contudo, cumpre-nos informar que a variação das Provisões Matemáticas em BD do Plano foram influenciadas, especialmente, pela alteração da taxa de juros e da alteração da hipótese de mortalidade geral do Plano.

### 2.2.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que, para o **Plano PRECE CV**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Cumpre relatar que, dada a forma de cobertura dos benefícios de risco do Plano, qual seja, por meio da determinação de um Saldo Projetado a ser alocado na Conta Individual de Benefício na data de concessão destes, quando devido, cuja apuração se dá em obediência às regras regulamentares, e a sua cobertura oriunda de recursos existentes no Fundo Previdencial - Conta Coletiva para Cobertura de Risco, sendo seu custo e custeio estruturado no regime e método de Repartição de Capitais de Cobertura, referido Fundo Previdencial está sujeito à volatilidades devido à inadequação de hipóteses e premissas atuariais, assim como os benefícios concedidos na modalidade de benefício definido.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do **Plano PRECE CV** foram aprovadas pela **PRECE**, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Fundação por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

### 2.2.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do Plano para o exercício de 2017, qual seja de 8,32 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2017 é de **R\$37.723.531,83** (4,32% das Provisões Matemáticas em Benefício Definido do Plano). O déficit apurado foi de **R\$180.056.888,89** e o ajuste de precificação foi de **R\$26.373.699,88**, de modo que o déficit apurado após o ajuste de precificação foi de **R\$153.683.189,01**. Este montante é superior ao limite de **R\$37.723.531,83**, e haverá necessidade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2018 de no mínimo o montante de **R\$115.959.657,18** com elaboração e aprovação do plano de equacionamento

até o encerramento do exercício de 2018, considerando-se para tal a segregação da insuficiência devida a cada Patrocinadora e o respectivo grupo de custeio.

Considerando-se as informações de patrimônio de cobertura do plano segregadas por grupo de custeio, conforme informado pela PRECE, apurou-se a insuficiência cabível ao Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - CAC”. O déficit do referido grupo de custeio totaliza a monta de **R\$22.873,03**, aproximadamente 0,0127% do déficit do plano, avaliado em **R\$180.056.888,89**.

Ressalta-se que em face da Resolução CNPC N° 24, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, existe a possibilidade de que no exercício de 2018 seja publicada uma Instrução Normativa referente a Submassas, que poderá influenciar na forma de equacionamento deste Plano, a ser realizado no exercício de 2018.

## **2.3 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE CD - CEDAE”**

### **2.3.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS**

Pelo fato de ter todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**” não possui custo calculado atuarialmente. Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, o custo normal médio do grupo, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **9,523%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio **PRECE CV CD**, o qual englobava todas as Patrocinadoras do Plano, comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo normal médio do Plano de 0,657 ponto percentual, o qual registrou alíquota de **8,866%** em **31/12/2016**. As causas de tal variação estarão demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**.

### **2.3.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

As **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**”, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela **PRECE**, foram determinadas com base no Saldo das Contas Individuais atreladas a estes, e montam **R\$308.826.552,62**.

Já as **Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC**, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes do Plano na data de **31/12/2017**, e disponibilizadas pela **PRECE**, foram determinadas pelo Saldo das Contas Individuais atreladas a estes e montam **R\$498.390.424,61**.

O Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**” não possui **Provisões Matemáticas a Constituir em 31/12/2017**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**”, e deste para com os Participantes e Assistidos, através das Provisões Matemáticas, montam **R\$807.216.977,23**, em **31/12/2017**.

Sendo este o primeiro ano da segregação do **Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - CEDAE”**, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores das provisões matemáticas.

### 2.3.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**”, qual seja, Contribuição Definida, não há riscos atuariais, sendo este item não aplicável ao presente Grupo de Custeio, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

### 2.3.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE CD - CEDAE**”, qual seja, Contribuição Definida, este item não se aplica, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

## 2.4 **EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE BD - CEDAE”**

### 2.4.1 *EVOLUÇÃO DOS CUSTOS*

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial Mercer GAMA 121 - RE 038/18, o custo normal médio do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**”, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **0,030%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo. Este custo se refere à parcela dos benefícios de risco coberta pelo Fundo Previdencial - Conta Coletiva de Benefícios de Risco, sendo o custo normal do benefício de Renda por Invalidez de **0,016%** da Folha de Salários, e o custo normal do benefício de Renda por Morte de **0,014%**, apurados de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio **PRECE CV BD**, sem abertura por patrocinadora, comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**” de **0,002** ponto percentual, o qual registrou alíquota de **0,028%** em **31/12/2016**. Tal variação foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, pela alteração da tábua de Entrada de Invalidez do Plano, que superou a redução do custo dada pela alteração da tábua de Mortalidade Geral.



#### 2.4.2 *VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS*

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**”, existentes em 31/12/2017, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$1.006.386.639,00**.

Quanto as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**” do Plano PRECE CV não possui, em 31/12/2017, reservas de benefícios estruturadas na modalidade de Benefício Definido, de modo que esta provisão se encontra zerada no encerramento do exercício, qual seja, 31/12/2017.

Em 31/12/2017, o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**” possui *Provisões Matemáticas a Constituir* para fins de amortização do **Déficit Técnico Equacionado**, conforme Plano de Equacionamento descrito em maiores detalhes no Relatório **MERCER GAMA 121 RE 148/16**, no montante de **R\$136.892.165,65**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**”, considerando os valores informados referentes às **Provisões Matemáticas a Constituir**, representam o montante total de **R\$869.494.473,35** em 31/12/2017.

Sendo este o primeiro ano de segregação do Grupo de Custeio “**PLANO CV PARTE BD - CEDAE**”, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores de provisões matemáticas desse grupo isoladamente. Contudo, cumpre-nos informar que a variação das Provisões Matemáticas em BD do Plano foram influenciadas, especialmente, pela alteração da taxa de juros e da alteração da hipótese de mortalidade geral do Plano.

#### 2.4.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que, para o Plano PRECE CV, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Cumpre relatar que, dada a forma de cobertura dos benefícios de risco do Plano, qual seja, por meio da determinação de um Saldo Projetado a ser alocado na Conta Individual de Benefício na data de concessão destes, quando devido, cuja apuração se dá em obediência às regras regulamentares, e a sua cobertura oriunda de recursos existentes no Fundo Previdencial - Conta Coletiva para Cobertura de Risco, sendo seu custo e custeio estruturado no regime e método de Repartição de

Capitais de Cobertura, referido Fundo Previdencial está sujeito à volatilidades devido à inadequação de hipóteses e premissas atuariais, assim como os benefícios concedidos na modalidade de benefício definido.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano PRECE CV foram aprovadas pela PRECE, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Fundação por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

#### **2.4.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA**

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do Plano para o exercício de 2017, qual seja de 8,32 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2017 é de **R\$37.723.531,83** (4,32% das Provisões Matemáticas em Benefício Definido do Plano). O déficit apurado foi de **R\$180.056.888,89** e o ajuste de precificação foi de R\$26.373.699,88, de modo que o déficit apurado após o ajuste de precificação foi de **R\$153.683.189,01**. Este montante é superior ao limite de **R\$37.723.531,83**, e haverá necessidade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2018 de no mínimo o montante de **R\$115.959.657,18** com elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018, considerando-se para tal a segregação da insuficiência devida a cada Patrocinadora e o respectivo grupo de custeio.

Considerando-se as informações de patrimônio de cobertura do plano segregadas por grupo de custeio, conforme informado pela PRECE, apurou-se a insuficiência cabível ao Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - CEDAE”. O déficit do referido grupo de custeio totaliza a monta de **R\$179.286.656,52**, aproximadamente 99,5722% do déficit do plano, avaliado em **R\$180.056.888,89**.

Ressalta-se que em face da Resolução CNPC Nº 24, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, existe a possibilidade de que no exercício de 2018 seja publicada uma Instrução Normativa referente a Submassas, que poderá influenciar na forma de equacionamento deste Plano, a ser realizado no exercício de 2018.

## **2.5 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE CD - PRECE”**

### **2.5.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS**

Pelo fato de ter todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE” não possui custo calculado atuarialmente. Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, o custo normal médio do grupo, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **9,340%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento

administrativo, apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio “PRECE CV CD”, o qual englobava todas as Patrocinadoras do Plano, comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo normal médio do Plano de 0,474 ponto percentual, o qual registrou alíquota de **8,866%** em **31/12/2016**. As causas de tal variação foram demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**.

#### 2.5.2 *VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS*

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE”, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas com base no Saldo das Contas Individuais atreladas a estes, e montam **R\$796.308,27**.

Já as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes do Plano na data de **31/12/2017**, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas pelo Saldo das Contas Individuais atreladas a estes e montam **R\$5.327.130,76**.

O Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE” não possui **Provisões Matemáticas a Constituir em 31/12/2017**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE”, e deste para com os Participantes e Assistidos, através das Provisões Matemáticas, montam **R\$6.123.439,03**, em **31/12/2017**.

Sendo este o primeiro ano da segregação Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE”, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores de provisões matemáticas.

#### 2.5.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE”, qual seja, Contribuição Definida, não há riscos atuariais, sendo este item não aplicável ao presente Grupo de Custeio, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

#### 2.5.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE CD - PRECE”, qual seja, Contribuição Definida, este item não se aplica, não se mostrando necessário discorrer sobre este assunto.

## 2.6 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: “PLANO CV PARTE BD - PRECE”

### 2.6.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial Mercer GAMA 121 - RE 038/18, o custo normal médio do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE”, na data da Avaliação Atuarial anual, 31/12/2017, estava mensurado na correspondência de 0,030% da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo. Este custo se refere à parcela dos benefícios de risco coberta pelo Fundo Previdencial - Conta Coletiva de Benefícios de Risco, sendo o custo normal do benefício de Renda por Invalidez de 0,016% da Folha de Salários, e o custo normal do benefício de Renda por Morte de 0,014%, apurados de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Considerando que na Avaliação Atuarial de 2016 havia somente o grupo de custeio PRECE CV BD, sem abertura por patrocinadora, comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE” de 0,002 ponto percentual, o qual registrou alíquota de 0,028% em 31/12/2016. Tal variação foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual Mercer GAMA 121 - RE 038/18, pela alteração da tábua de Entrada de Invalidez do Plano, que superou a redução do custo dada pela alteração da tábua de Mortalidade Geral.

### 2.6.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE”, existentes em 31/12/2017, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em R\$3.880.615,00.

Quanto as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE” do Plano PRECE CV não possui, em 31/12/2017, reservas de benefícios estruturadas na modalidade de Benefício Definido, de modo que esta provisão se encontra zerada no encerramento do exercício, qual seja, 31/12/2017.

Em 31/12/2017, o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE” possui *Provisões Matemáticas a Constituir* para fins de amortização do Déficit Técnico Equacionado, conforme Plano de Equacionamento descrito em maiores detalhes no Relatório MERCER GAMA 121 RE 148/16, no montante de R\$256.113,19. Cumpre ressaltar que a totalidade dessa monta é cabível aos assistidos do grupo, em face da Patrocinadora já ter liquidado a parte de sua responsabilidade em uma única parcela.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE”,

considerando os valores informados referentes às **Provisões Matemáticas a Constituir**, representam o montante total de **R\$3.624.501,81** em **31/12/2017**.

Sendo este o primeiro ano de segregação do **Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE”**, não é possível comentar sobre as variações quanto aos valores de provisões matemáticas desse grupo isoladamente. Contudo, cumpre-nos informar que a variação das Provisões Matemáticas em BD do Plano foram influenciadas, especialmente, pela alteração da taxa de juros e da alteração da hipótese de mortalidade geral do Plano.

### 2.6.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que, para o **Plano PRECE CV**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Cumprir relatar que, dada a forma de cobertura dos benefícios de risco do Plano, qual seja, por meio da determinação de um Saldo Projetado a ser alocado na Conta Individual de Benefício na data de concessão destes, quando devido, cuja apuração se dá em obediência às regras regulamentares, e a sua cobertura oriunda de recursos existentes no Fundo Previdencial - Conta Coletiva para Cobertura de Risco, sendo seu custo e custeio estruturado no regime e método de Repartição de Capitais de Cobertura, referido Fundo Previdencial está sujeito à volatilidades devido à inadequação de hipóteses e premissas atuariais, assim como os benefícios concedidos na modalidade de benefício definido.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do **Plano PRECE CV** foram aprovadas pela **PRECE**, sendo que a Fundação estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Fundação por meio do Relatório Mercer **GAMA 121 - RE 143/17**, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

### 2.6.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do Plano para o exercício de 2017, qual seja de 8,32 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2017 é de **R\$37.723.531,83** (4,32% das Provisões Matemáticas em Benefício Definido do Plano). O déficit apurado foi de **R\$180.056.888,89** e o ajuste de precificação foi de **R\$26.373.699,88**, de modo que o déficit apurado após o ajuste de precificação foi de **R\$153.683.189,01**. Este montante é superior ao limite de **R\$37.723.531,83**, e haverá necessidade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2018 de no mínimo o montante

de R\$115.959.657,18 com elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018, considerando-se para tal a segregação da insuficiência devida a cada Patrocinadora e o respectivo grupo de custeio.

Considerando-se as informações de patrimônio de cobertura do plano segregadas por grupo de custeio, conforme informado pela PRECE, apurou-se a insuficiência cabível ao Grupo de Custeio “PLANO CV PARTE BD - PRECE”. O deficit do referido grupo de custeio totaliza a monta de R\$747.359,34, aproximadamente 0,4151% do déficit do plano, avaliado em R\$180.056.888,89.

Ressalta-se que em face da Resolução CNPC N° 24, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, existe a possibilidade de que no exercício de 2018 seja publicada uma Instrução Normativa referente a Submassas, que poderá a influenciar na forma de equacionamento deste Plano em 2018.

## **2.7 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **2.7.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL**

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela Entidade encontra-se posicionada em **31/08/2017**, sendo que as informações financeiras foram devidamente atualizadas para a Data da Avaliação. A base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Fundação, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins da Avaliação Atuarial anual.

Cumpre-nos esclarecer que a análise efetuada pela Mercer na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

### **2.7.2 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS**

Na Avaliação Atuarial do exercício de 2017, posicionada para **31/12/2017**, o Plano tem constituído o **Fundo Previdencial - Conta Coletiva de Benefício de Risco**.

O **Fundo Previdencial - Conta Coletiva de Benefício de Risco** é constituído pelas contribuições de risco arrecadadas conforme plano de custeio do **Plano PRECE CV**. Referido fundo tem a finalidade regulamentar de aportar ao saldo de conta dos participantes que vierem a falecer ou se invalidar de forma a compor a base de cálculo dos benefícios de Renda por Invalidez ou Renda por Morte. Em **31/12/2017**, segundo informações da **PRECE**, referido Fundo montava **R\$16.254.292,92**.

### 2.7.3 *VARIAÇÃO DO RESULTADO*

As informações acerca da variação entre os resultados das Avaliações Atuariais de **31/12/2016** e **31/12/2017** constam, de forma pormenorizada, do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**.

Confrontando-se as obrigações do Passivo Atuarial, expressas pelo valor das **Provisões Matemáticas de R\$1.688.638.985,91**, em **31/12/2017**, em relação aos benefícios concedidos e a conceder, e provisões a constituir, com o valor do **Patrimônio de Cobertura do Plano**, na mesma data, no montante de **R\$1.508.582.097,02**, verifica-se que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE** é deficitária em **R\$180.056.888,89** no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

O Plano passou de um resultado **superavitário de R\$25.456.539,21** em **31/12/2016**, para um **Deficit Técnico acumulado de R\$180.056.888,89**, em **31/12/2017**. Ou seja, observou-se no exercício um deficit de **R\$205.513.428,10** ou uma redução de **807,31%** no superavit. Dentre as causas demonstradas no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, a variação do resultado pela perda técnica atuarial (rentabilidade apurada no exercício), bem como pela alteração das hipóteses de juros, mortalidade geral e fator de capacidade.

Destaca-se que referido Deficit Técnico foi influenciado, dentre as causas demonstradas no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 038/18**, pelo não atingimento da meta atuarial pela rentabilidade do Plano.

A rentabilidade Patrimonial do **Plano PRECE CV**, auferida no período de janeiro a dezembro do exercício de 2017, foi **negativa em 17,22%**, como informado pela **PRECE**, sendo que a exigibilidade atuarial de rentabilidade do Patrimônio de Cobertura do Plano, referente ao mesmo período, ficou em **7,34%** (INPC mais taxa de juros de **5,16%** de janeiro a dezembro de 2017), resultando em **perda atuarial ao Plano de 22,88%**.

Cumpre-nos destacar que comparativamente a **31/12/2016**, o patrimônio de cobertura do Plano Prece CV reduziu **21,42%** ou **R\$411.178.225,91**, sendo que a Entidade informou como fato relevante para a variação do Patrimônio questões relacionadas às provisões para perdas, referentes aos **Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto.**, as quais estão transcritas a seguir:

**“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017**

#### **g.1) Fundo de Investimentos Lameirão**

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que

figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”.

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014 e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela Entidade, montava R\$26.373.699,88, na data base desta Avaliação Atuarial, que resultou em um Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$153.683.189,01, na data base desta Avaliação Atuarial, que, por ser superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado de R\$37.723.531,83 ou 4,32% das Provisões Matemáticas, haverá, no exercício subsequente, a obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit do valor mínimo de R\$115.959.657,18. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

#### 2.7.4 *NATUREZA DO RESULTADO*

Na Avaliação Atuarial de 2017, observa-se que o Plano apresentou deficit técnico, o qual foi resultante de causas **conjunturais e estruturais**, sendo oriundo, sobretudo, da perda patrimonial ocorrida no exercício de 2017, conforme mencionado anteriormente. Contribuíram para o resultado as alterações de premissas ocorridas no exercício, mutações na base de dados, assim como das oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para o Plano.

A PRECE, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

#### 2.7.5 *SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT*

O Plano PRECE CV apresentou deficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Conforme determinação da Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, e como citado anteriormente, há necessidade de equacionamento do deficit de, no mínimo, **R\$115.959.657,18**, uma vez que esse valor excedeu o limite máximo de déficit de **R\$37.723.531,83**, correspondente a 4,32% das Provisões Matemáticas em Benefício Definido, considerando a Duração do Passivo do exercício de 8,32 anos, com **elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018**.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e



sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

#### 2.7.6 *ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO*

Observado que o Plano está em manutenção e, conforme verificado no estudo de aderência de hipóteses, consolidado no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, entendemos que os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e suas alterações.

#### 2.7.7 *OUTROS FATOS RELEVANTES*

1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2017**, data de encerramento do exercício, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimentos e administrativos, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Entidade, através do Balancete Contábil do referido mês, sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Fundação, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos.

2) Conforme observado no Balancete Contábil de **31/12/2017**, verifica-se que o montante de **R\$609.494.595,33** não se encontra integralizado no Plano, uma vez que existem recursos a receber e, dentre os quais, destacam-se as Contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras, na forma que foram contratadas, destinadas a cobrir compromissos com gerações de participantes existentes na data de início do Plano, cujo montante equivale, em **31/12/2017**, a **R\$607.353.019,87**, ou seja, 99,65% dos recursos a receber. O referido valor de **R\$607.353.019,87** corresponde a cerca de 40% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

3) Os Fundos do Plano montam a quantia de **R\$34.617.362,55**, sendo o montante referente ao Fundo Previdencial avaliado em **R\$16.254.292,92**, ao Fundo dos Investimentos, em **R\$13.362.638,84**, e ao Fundo Administrativo, em **R\$5.000.430,79**, posicionados em **31/12/2017**.

4) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano **PRECE CV** foram aprovadas pela **PRECE**, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados pela Mercer, cujos resultados lhe foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando-se, assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 018/06 e suas alterações.

5) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, destacam-se as seguintes alterações:

- a. Taxa de juros: 4,80% a.a. em substituição à taxa de 5,16% a.a.;
- b. Mortalidade geral: AT-2000 Básica Male em substituição à AT-83 Basic Masculina;
- c. Entrada em Invalidez: MULLER em substituição à ALVARO VINDAS; e
- d. Fator de capacidade de 0,9824 em substituição ao fator 0,9802;

6) Dentre os ativos de investimentos, conforme informado pela PRECE, parcela desses estava contabilizada pela curva do papel e mantida até o vencimento, sendo que, para tal, a Entidade deverá apresentar estudo acerca da possibilidade de sua manutenção com base em Fluxo Atuarial, conforme exigência da Resolução MPAS/CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

7) Cumpre-nos informar que se encontra em andamento o processo de alteração regulamentar do Plano, tendo sido protocolado na Previc e analisado pela referida autarquia, tendo a mesma retornado exigências as quais se encontram em processo de análise.

### 3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2018**, em conformidade com o documento específico denominado de **MERCER GAMA 121 - PC 020/18**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PRECE** e pelas Patrocinadoras, antes de sua aplicação, conforme normas vigentes, sendo sua observância indispensável para o equilíbrio e solvência do Plano, cabendo a **PRECE** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

<b>PLANO DE CUSTEIO</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO NORMAL</b>		
<b>PARTICIPANTES*</b>	Percentual definido conforme Regulamento do Plano.	
<b>PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS*</b>	Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora.	
<b>PARTICIPANTES VINCULADOS</b>	0,00%	
* Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT</b>		
Não aplicável ao Plano.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO</b>		
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - JOIA</b>		
Não aplicável ao Plano.		
<b>PATROCINADORAS</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO NORMAL*</b>		
De valor paritário à Contribuição Normal do Participante.		
* Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT</b>		
Extraordinária (equacionamento de déficit 2014)	Parcelas mensais de R\$643.145,49**	
<b>Patrocinadora<sup>(1)</sup></b>	<b>Dívida Remanescente (R\$)</b>	<b>Parcelas por patrocinadora</b>
<b>CEDAE<sup>(2)</sup></b>	68.394.613,65*	Parcelas mensais de R\$643.145,49**
* Valor posicionado em 31/12/2017.		
** Trata-se do valor inicial da parcela que foi definida, a qual é atualizada mensalmente, conforme previsto no Contrato.		
<sup>(1)</sup> Não há valor referente às Patrocinadora Prece e CAC , em face dessas Patrocinadoras já terem liquidado em uma única parcela.		
<sup>(2)</sup> CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO</b>		
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.		
<b>ASSISTIDOS</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTAR</b>		
Não Aplicável.		
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT</b>		

<b>PLANO DE CUSTEIO</b>		
<b>APOSENTADOS</b>	Extraordinária (equacionamento de déficit 2014) incide sobre o Benefício Bruto	8,12%
<b>PENSIONISTAS</b>	Extraordinária (equacionamento de déficit 2014) incide sobre o Benefício Bruto	8,12%
<b>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO</b>		
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.		
<b>CUSTEIO ADMINISTRATIVO<sup>1</sup></b>		
Percentual incidente sobre as contribuições normais		6,00%
Percentual incidente sobre os benefícios		0,70%

<sup>(1)</sup> Informações de responsabilidade da PRECE. Se necessário, o Fundo Administrativo servirá como fonte acessória do custeio Administrativo do Plano, sendo eventuais excessos de custeio destinados ao referido Fundo Administrativo.

\* O valor inicial deverá ser atualizado mensalmente pelo índice do Plano.

Conforme definição regulamentar, o Participante em Benefício Proporcional Diferido será obrigado a efetuar contribuição mensal como objetivo de custear as despesas administrativas, no mesmo percentual praticado pelos participantes em atividade.

## 4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE CV**, em 31/12/2017, é **deficitária em R\$180.056.888,89**, observada através do confronto entre as Provisões Matemáticas e o Patrimônio de Cobertura do Plano.

Considerando a existência de títulos públicos marcados na curva, o ajuste de precificação montava, em 31/12/2017, em R\$26.373.699,88, conforme informado pela PRECE. Dessa forma, o Plano apresenta Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de **R\$153.683.189,01**, na data base desta Avaliação Atuarial, que, por ser superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado de **R\$37.723.531,83** ou 4,32% das Provisões Matemáticas, haverá, no exercício subsequente, a obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit do valor mínimo de **R\$115.959.657,18**. A **PRECE**, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 09 de março de 2018.

*Mariana Abigail de Souza Sabino*

**MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO**  
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ  
CONSULTORA SÊNIOR

*Cesar Luiz Danieli*

**CESAR LUIZ DANIELI**  
Atuário MIBA 824 - MTPS/RJ  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E  
SEGUROS